



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 1.809, DE 09 DE MAIO DE 2002.

“Dispõe sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Poderão receber do Município, auxílio ou subvenções, as associações, agremiações e entidades de qualquer natureza, regularmente organizadas e que mantenham, satisfatoriamente, serviços que visem a um dos seguintes fins:

- I - promover e desenvolver a cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer de suas modalidades e graus;
- II - promover a defesa da saúde coletiva ou a assistência médico-social ou educacional;
- III - promover o amparo ao menor, ao adolescente ou ao adulto desajustado ou enfermo, ao idoso desamparado, bem como aos demais grupos sociais desagregados;
- IV - promover o civismo e a educação política;
- V - promover a incrementação do turismo e de festejos populares, em datas marcantes do calendário.

Parágrafo Único – A entidade beneficiada pelo Município prestará contas, ao Órgão municipal competente, da correta aplicação dada ao auxílio ou a subvenção recebida, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de liberação do recurso, não podendo receber outro benefício antes do cumprimento desta obrigação.

Art. 2º - Deverão constar dos processos administrativos de solicitação ao Município de auxílios ou subvenções, os seguintes elementos:

- I - prova de funcionamento efetivo e contínuo da entidade;
- II - prova de regularidade do mandato da diretoria da entidade;
- III - relatório das atividades da entidade;

Art. 3º - Os processos de prestação de contas da aplicação de recursos concedidos pelo Governo Municipal a título de auxílio ou subvenção serão constituídos dos seguintes elementos:

- I - comprovantes originais das despesas realizadas, no valor igual ou superior ao do benefício recebido;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

II - balancete analítico da entidade beneficiada ou outro demonstrativo contábil, evidenciando o registro do auxílio ou da subvenção e a aplicação dos recursos recebidos;

III - comprovante de recebimento do numerário ou da comunicação do crédito em conta corrente.

IV - parecer do Órgão de Controle Interno;

V - pronunciamento expresso e indelegável do Prefeito municipal sobre a prestação de contas e sobre o parecer do Controle Interno, atestando o conhecimento das conclusões nele contidas;

VI - publicação no órgão oficial do município sobre a prestação de contas;

§ 1º - Como comprovante de despesa, só serão aceitas as primeiras vias de nota fiscal ou documento equivalente, no caso de não-obrigatoriedade de emissão de nota fiscal, com data contemporânea ou posterior ao recebimento do numerário.

§ 2º - No caso de extravio ou inutilização da primeira via do documento fiscal, poderá ser aceita cópia do documento devidamente autenticada pela repartição fiscal competente.

Art. 4º - As subvenções e auxílios concedidos, anualmente pelo Poder Executivo, não poderão ser superiores, para cada entidade a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), salvo quando decorrerem de lei específica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 15 de maio de 2002.

Fernando Pontes Moreira.
Prefeito Municipal